PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CASA CIVIL

CONSELHO GESTOR DE CONCESSÕES

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO GESTOR DE CONCESSÕES, E A CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

De um lado, o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Conselho Gestor de Concessões, neste ato representado por seu Presidente, Secretário Chefe da Casa Civil, **Eduardo Francisco Sciarra**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.130.935-0 e inscrito no CPF sob o nº. 172.073.209-49 e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ - ACP**, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.583.004/0001-01, com sede na XV de Novembro, nº 621, Centro – Curitiba, Paraná, CEP 80.020-310, representada por seu Presidente, **Antonio Miguel Espolador Neto**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 1.884.240-8 e inscrito no CPF sob nº 331.203.239-34; e por seu Vice Presidente **Ricardo dos Santos Abreu**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob n. 17.142, e inscrito no CPF sob nº 553.216.829-68, com a intervenção e anuência da **Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná**, doravante denominada "**ARBITAC**", representada por seu Presidente, **Rodrigo César Nasser Vidal**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.634.470-7 e inscrito no CPF sob o nº 027.420.609-95;

CONSIDERANDO a criação, por meio da Lei Estadual nº 17.046, de 11 de janeiro de 2012, do Programa de Parcerias Público-Privadas do Paraná – Paraná Parcerias, com o objetivo de aprovar, acompanhar e estruturar parcerias público-privadas em projetos de interesse público no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a instituição do Conselho Gestor de Concessões, nos termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 17.046/2012, cujo Presidente é o Secretário Chefe da Casa Civil, consoante o Decreto Estadual nº 1.575, de 01 de junho de 2015;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Gestor de Concessões a aprovação de todos os projetos de concessão de serviços públicos de responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Estadual, inclusive acerca do Programa de Parcerias Público-Privadas – Paraná Parcerias, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 1.575/2015;

JURÍDICO ACP

CONSIDERANDO que o artigo 13, inciso II, da Lei Estadual nº 17.046/2012 autoriza a previsão de mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, para dirimir eventuais conflitos decorrentes ou relacionados aos contratos de parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

CONSIDERANDO que a **ARBITAC**, estabelecida desde 1996, está comprometida em assegurar a excelência da prática dos métodos extrajudiciais de solução de conflitos, contribuindo para seu aprimoramento, propagando diretrizes sobre a observância dos aspectos técnicos e éticos para benefício dos que atuam nesta área e de seus usuários;

CONSIDERANDO que a **ARBITAC** visa à expansão dos mecanismos de mediação e arbitragem em todo o **ESTADO DO PARANÁ**, atuando de forma a atingir diversos polos estaduais, com parcerias, divulgação de informações, promoção de seminários, palestras e cursos e realização de publicações acerca do tema;

CONSIDERANDO que o **ESTADO DO PARANÁ** pretende realizar novas concessões, com a possibilidade de previsão de arbitragem e/ou mediação como forma de resolução de conflitos, o que exigirá da instituição arbitral escolhida pelo contrato que disponha de estabilidade institucional e número adequado, em sua lista referencial, de árbitros especializados ou experientes em direito público; e

CONSIDERANDO, ainda, que o **ESTADO DO PARANÁ** pretende realizar atividades de divulgação e discussão do instituto da arbitragem, especialmente no âmbito de contratos de concessões.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,** nos termos e condições constantes nas Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a celebração de **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** entre a **ARBITAC** e o **ESTADO DO PARANÁ** com o intuito de:

1.1.1. Fomentar o instituto da arbitragem e a promoção dos métodos extrajudiciais de conflitos, através da inserção, quando possível, nos contratos de concessões, de cláusulas compromissórias de mediação e/ou arbitragem para dirimir potenciais conflitos entre o **ESTADO DO PARANÁ** e os parceiros privados; e

JURÍDICO ACP

1.1.2. Assegurar a estabilidade institucional e a capacitação de árbitros a fim de que a **ARBITAC** possa manter a sua qualificação pela administração destes processos de solução de conflitos durante todo o prazo de duração dos contratos de concessões em que vier a ser escolhida como instituição arbitral; bem como durante os correspondentes prazos prescricionais em que for ainda possível a utilização do procedimento arbitral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS AÇÕES

2.1 O objeto deste instrumento será implementado por meio da cooperação das **PARTES**, da forma definida nas subcláusulas **2.2** e **2.3** abaixo.

2.2. À **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ** compete:

2.2.1. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

2.2.2. Orientar e conscientizar a sociedade abrangida pelo projeto, por meio de palestras e cursos voltados ao tema da mediação e arbitragem;

2.2.3. Cumprir com o estabelecido no Regulamento da **ARBITAC**, observando, da mesma forma, os princípios inerentes a Administração Pública;

2.2.4. Conservar a **ARBITAC** em atividade durante todo o prazo de duração das parcerias público-privadas, concessões e demais contratos administrativos em que vier a ser escolhida como instituição arbitral, bem como durante os correspondentes prazos prescricionais em que for ainda possível à instauração de procedimento arbitral, estimados no total de 30 (trinta) anos a contar desta data;

2.2.5. Manter, em seu quadro de árbitros, número adequado de especialistas em litígios oriundos da Administração Pública e demais temas do direito administrativo, brasileiros e estrangeiros fluentes em português, para atuarem nas eventuais demandas propostas;

2.2.6. Assistir o **ESTADO DO PARANÁ** na elaboração de modelos de convenção de arbitragem ou outras providências necessárias à eficácia da previsão de arbitragem nas parcerias público-privadas; e

2.2.7. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO**.

2.3. Ao **ESTADO DO PARANÁ** compete:

JURÍDICO ACP

2.3.1. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

2.3.2. Quando oportuno e conveniente, fazer constar em seus instrumentos convocatórios e minutas contratuais relativos a concessões de serviços públicos, a cláusula de convenção de arbitragem, a fim de que qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução destes contratos sejam resolvidas de forma definitiva por meio de mediação ou arbitragem, preferencialmente nos termos do Regulamento de Arbitragem da **ARBITAC**;

2.3.3. Apoiar, no que for de sua competência, inclusive mediante a participação em comissões e a designação de servidores para integrá-las, as ações que vierem a ser desenvolvidas no âmbito do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não envolve transferência de recursos financeiros ou recursos humanos entre as **PARTES**, cada qual arcando com eventuais despesas necessárias à execução de suas obrigações.

3.2. As dotações ou destinações de verbas ou recursos específicos, por demanda ou projetos que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da Lei e da celebração de instrumentos específicos.

3.3. Caberá, às **PARTES**, demandar seus melhores esforços para a realização do objeto deste **TERMO**.

3.4. As demais ações que derivarem deste instrumento, porém aqui não contempladas, serão implementadas por meio da formalização de instrumentos específicos, que estabelecerão as obrigações das **PARTES**, por meio de metas, prazos de duração e demais elementos necessários ao estabelecimento de parcerias técnicas, com observância às suas habilidades e competência de cada uma das **PARTES**.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

4.1. O gerenciamento, o acompanhamento e a avaliação da implementação das ações de que trata o presente **TERMO** ficarão a cargo da **ARBITAC** e do **ESTADO DO PARANÁ**, sendo que cada qual deverá designar 01 (um) representante responsável para tanto.

JURÍDICO ACP

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente **TERMO** entra em vigor na data de sua assinatura e seu término ocorrerá em 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado desde que permaneça o interesse de ambas as **PARTES**.

5.2. Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das **PARTES** mediante comunicação, à outra **PARTE**, com 06 (seis) meses de antecedência.

5.3. Eventual rescisão do presente **TERMO** não dispensa a **ARBITAC** de finalizar as arbitragens e compromissos em andamento, nem afeta a validade ou vigência de qualquer convenção de arbitragem celebrada antes ou depois da referida rescisão, a qual diz respeito exclusivamente aos direitos e deveres diretamente referidos neste **TERMO**.

5.4. As condições de eventual rescisão deste **TERMO** serão objeto de alinhamento e instrumentos apropriados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre as **PARTES**, por meio de suas respectivas áreas de competência.

CLÁUSULA SETIMA – DA CESSÃO

7.1. Nenhuma **PARTE** poderá ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e ações deste instrumento sem prévio e expresso consentimento da outra **PARTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA TOLERÂNCIA

8.1. A não exigência, por qualquer das **PARTES**, do cumprimento de qualquer Cláusula ou condição estabelecida neste **TERMO** será considerada mera tolerância, não implicando sua revogação nem constituindo novação, mantendo-se o direito de ser exigido a qualquer momento o seu cumprimento.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente **TERMO** poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante instrumento escrito firmado entre as **PARTES**.

JURÍDICO ACP

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Todas as ações e projetos que vierem a ser implantadas ou executadas no desenvolvimento do objeto do presente instrumento poderão ser acompanhados pelos representantes das **PARTES**.

10.2. O acompanhamento levado a efeito pelas **PARTES** não suprime ou substitui a responsabilidade destas na execução das obrigações que ficarem a seu encargo, cabendo-lhes diligenciar para que os trabalhos sejam realizados com eficiência e em conformidade com os padrões técnicos recomendados e aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação resumida do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** será efetivada por extrato em Diário Oficial do Estado, as expensas do **ESTADO DO PARANÁ**, no prazo previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As **PARTES** elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, **ESTADO DO PARANÁ**, por uma das Varas da Fazenda Pública, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as **PARTES** assinam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em 03 (três) vias, de igual teor, valor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

ESTADO DO PARANÁ, 25 de fevereiro de 2016.

Pelo **ESTADO DO PARANÁ**:

Eduardo Francisco Sciarra
Secretário Chefe da Casa Civil e
Presidente do Conselho Gestor de Concessões

JURÍDICO ACP

Pela **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ**:

Antonio Miguel Espolador Neto
Presidente

Ricardo dos Santos Abreu
Vice Presidente

Pela **ARBITAC – Câmara de Mediação e Arbitragem**:

Rodrigo César Nasser Vidal
Presidente

JURÍDICO CP